



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1359, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.024646/2017-80, resolve:

Art.1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, o Comitê de Governança Digital – CGD, colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, responsável por tratar de assuntos relativos à governança digital, planejamento e priorização de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 2º O CGD terá a seguinte composição:

- I – Reitora, sua Presidente;
- II – Vice-reitor;
- III – Pró-reitor de Gestão Institucional;
- IV – Pró-reitora de Graduação;
- V – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI – Pró-reitora de Extensão;
- VII - Pró-reitora Estudantil;
- VIII - Pró-reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho;
- IX - Superintendente de Infraestrutura;
- X – Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação e;
- XI - Assessor do Gabinete do Vice-reitor, na condição de secretário.

Parágrafo único. Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 2º Compete ao CGD:

- I – elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI – da UFAL e encaminhá-lo para aprovação do Consuni;
- II – elaborar a Política de Segurança da Informação no âmbito da UFAL e encaminhá-la para aprovação do Consuni;
- III – acompanhar a implementação das Políticas e Normas de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFAL;
- IV – definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da UFAL;

V – constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGD se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento.

Art. 3º O CGD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os membros do CGD receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e com 48 (quarenta e oito) horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificado pelo Presidente, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, podendo a pauta ser comunicada verbalmente.

§ 3º As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, desde que a maioria absoluta de seus membros esteja presente em um mesmo local.

Art. 4º As deliberações do CGD devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião e serão publicadas na forma de resoluções do Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIERA DA CRUZ

VICE-REITOR

NO EXERCÍCIO DA REITORIA

MARIO SILVESTRE RODRIGUES

Autenticado Digitalmente